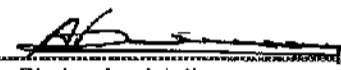




Câmara Municipal de Jundiá...

LEI N.º 2.871
de 14/08/85.

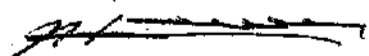
Processo n.º 15.911

VETO TOTAL REJEITADO VETO - Prazo: 45 dias VENCÍVEL EM <u>26/08/85</u>  Diretor Legislativo Em <u>11</u> de <u>junho</u> de 19 <u>85</u>
--

PROJETO DE LEI N.º 4.076

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Altera o Plano Diretor, Físico-Territorial, para exigir replan-
tío da área desmatada para extração mineral.

Arquive-se  Diretor 29/09/1986
--

PUBLICADO
em 17, 05, 85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 2
Proc. 1557

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015911 1-MAI85
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 14, 05, 1985
Presidente

PROJETO DE LEI 4.076

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para exigir replantio da área desmatada para extração mineral.

Art. 19 A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 179. A área atingida por danos em sua superfície natural, com prejuízo da flora, será objeto de recomposição adequada por parte do seu proprietário, devendo o projeto e o cronograma dos serviços ser apresentados no prazo regulamentar.

"Parágrafo único. No caso de extração mineral em área desmatada para esse fim, o responsável providenciará, para cada 1.000m², nivelamento e replantio, alternadamente com a extração, empregando espécie vegetal própria, a critério da autoridade competente, observada distância de 2m entre as mu-



PL 4.076 , fls. 2

das.

(...)

"Art. 197. (...)

"Parágrafo único. A infração do disposto no parágrafo único do art. 179 implica multa no valor de 20 unidades fiscais.

(...)

"Art. 204. (...)

(...)

III- na infração, pela terceira vez, do disposto no parágrafo único do art. 179."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14-5-85

[Handwritten signatures and scribbles]
Lesio
Calaudo
090.

ROLANDO GIAROLLA

[Handwritten signature of Rolando Giarolla]

[Handwritten signature]
Antonio Barros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*

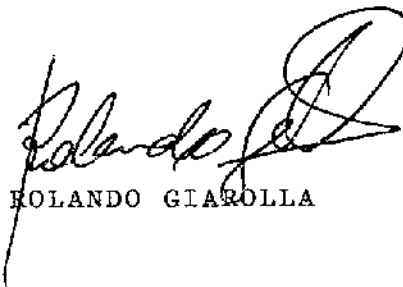


PL 4.076 , fls. 3

Justificativa

Todo serviço de extração mineral, especialmente, a nível local, de argila e similares, causa inevitável da no à superfície e à vegetação da área, bem assim à fauna, sendo que, nos raros casos em que o responsável providencia replantio, o faz com "pinus", espécie hostil aos pássaros e outros animais.

Obrigar pronta recomposição da área desmatada, mediante nivelamento e replantio com espécies vegetais adequadas, é portanto a intenção contida neste projeto de lei, cuja matéria foi tratada originalmente no Projeto de lei 3.966 - vetado totalmente por prever 100m² no parágrafo único do art. 179 - matéria que, prevendo ali 1.000m², ora reapresento, com as assinaturas adicionais exigidas pela Lei Orgânica dos Municípios, art. 29.



ROLANDO GIAROLLA



ASSESSORIA JURÍDICA


PARECER Nº 3.460

PROJETO DE LEI Nº 4.076

1. Subscrito por 10 Vereadores, o presente Projeto de Lei visa alterar o Plano Diretor Físico-Territorial para exigir replantio da área desmatada para extração mineral.
2. A matéria constante do Projeto de Lei só não é idêntica à do Projeto de Lei nº 3.966, porque - este, no parágrafo único do art. 179, se refere a 100m² e não a 1000m², como consta da presente propositura sob exame.
3. Este Projeto de Lei é legal quanto à iniciativa e a competência, e não sofre qualquer restrição, em face do veto aposto ao Projeto de Lei nº 3.966, porque o art. 118 do Regimento Interno, combinado com art. 29 da Lei Orgânica dos Municípios, permite a reapresentação de matéria vetada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem - ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.
5. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara. Também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

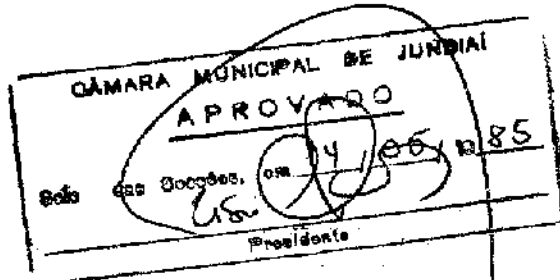
Jundiaí, 14 de maio de 1985.


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.243

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.076, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para exigir replantio da área desmatada para extração mineral.



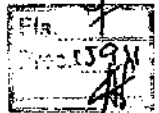
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.076, de minha autoria, na Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 14-5-85

Rolando Giarolla

[Handwritten signatures and scribbles]

SS



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
92 Or	2-5	VQ			14-5-5

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

Parecer ao Projeto da lei n.4.076

O SR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA -Sr. Presiden-
to e nobres srs. vereadores, ao Projeto da lei de autoria do no-
bro vereador Rolando Giarella, que leva o nº 4.076, já bem disse
o ilustre Assessor Jurídico desta Edilidade que é legal quanto
à iniciativa e competência. Portanto, apoiado pelo parecer da
Assessoria Jurídica da Casa, só nos resta a dar o parecer favo-
ravel.

Gostaria que v. exa., sr. Presidente, consultasse
os demais membros deste órgão técnico para saber se estão ou
não de acordo com o nosso ponto de vista.

OoO

-Acompanha o parecer, os srs. vereadores: -Ercilio
Carpí - José Aparecido Marcussi - José Rivelli e Miguel Moubadda
Hadad .-

OoO

TGL) O SR. PRESIDENTE - Aprovado, por unanimidade, o
parecer da Comissão de Justiça e Redação.

À Comissão de Obras e Serviços Públicos.

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
92 Or	2-6	VQ			14-55

= COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS =

= Paroer ao Projeto de lei n.4.076-

O SR. FELISBERTO NEGHI NETO -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, felicemente, este projeto veio em boa hora, no momento em que exatamente o nobre colega Rolando Giarolla fez com que reconhecessemos uma falha no projeto anterior e mesmo porque nos devemos proibir o abuso dos loteadores que hoje vem devastando toda a área, as áreas mais nobres e nos pontos mais distantes desta cidade. Por isso, o nosso parecer é favorável.

Gostaríamos que v. exa., sr. Presidente consultasse os demais membros desta Comissão para saber se estão conformes com o nosso parecer.

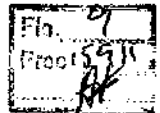
OoO

-Acompanham o parecer os srs. vereadores:- Ari Castro Nunes Filho-Carlos Alberto Lamonti-Francisco José Carbonari e José Crupe.-

OoO

TGL) O SR. PRESIDENTE- Aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rediário	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
92a.30.	3.1	P.De Póa	Ari de Castro		14.5.85

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 4 076, DO
VER. ROLANDO GIAROLLA.

O SR. ARI DE CASTRO NUNES FILHO (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4076, do ver. Rolando Giarolla que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para exigir replantio da área desmatada para extração mineral: Sr. Presidente, srs. Vereadores, sem dúvida alguma o projeto do ver. Rolando Giarolla é de alto interesse social e ecológico. Portanto o nosso parecer, como Presidente da Com. de Defesa do Meio Ambiente em hipótese alguma poderia ser contrário, já que a matéria vem em defesa real do meio ambiente. Nosso parecer é favorável.

.....

Acompanhem o Parecer: - Ana Vicentina Tonelli, Antonio Fernandes Panizza, José Crupe, Miguel M. Haddad.

APROVADO O PARECER.

*

10
15911
AF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

92.^ª SESSÃO *Ordinária*

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	4.076
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....	/		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....	<i>Ausente</i>		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	18		

Sala das Sessões, em 14/15/95
66
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.

PUBLICADO
em 24, 05, 85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 11
Proc. 15911
82

Proc. nº 15.911

AUTÓGRAFO Nº 2.953

(Projeto de Lei nº 4.076)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial,
para exigir replantio da área desmatada pa
ra extração mineral.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano
Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com as seguintes
alterações:

"Art. 179. A área atingida por danos em sua superfí
cie natural, com prejuízo da flora, será objeto de recomposi
ção adequada por parte do seu proprietário, devendo o projeto
e o cronograma dos serviços ser apresentados no prazo regula
mentar.

"Parágrafo único. No caso de extração mineral em
área desmatada para esse fim, o responsável providenciará, pa
ra cada 1.000m², nivelamento e replantio, alternadamente com
a extração, empregando espécie vegetal própria, a critério da
autoridade competente, observada distância de 2m entre as mu
das.

(...)



PL nº 4.076 - fls. 2.

"Art. 197. (...)

"Parágrafo único. A infração do disposto no parágrafo único do art. 179 implica multa no valor de 20 unidades fiscais.

(...)

"Art. 204. (...)

(...)

III- na infração, pela terceira vez, do disposto no parágrafo único do art. 179."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (15/5-1985).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



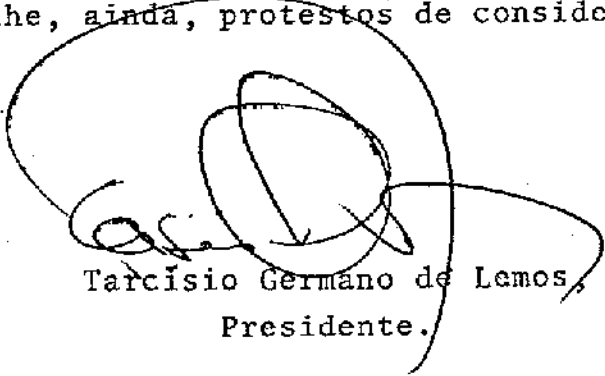
of. PM.05/85/21
proc. nº 15.911

Em 15 de maio de 1985.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.953 do PROJETO DE LEI Nº 4.076, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Apresento-lhe, ainda, protestos de consideração e apreço.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.076

- AUTÓGRAFO Nº 2.953

PROCESSO Nº 15.911

OFÍCIO P.M. Nº 05/85/21

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA:

20/05/85.

ASSINATURA:

Luca

RECEBEDOR - NOME: *Luca Cesarina de Sotelo Bonin*

[Handwritten Signature]

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/06/85.

[Handwritten Signature]

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 14/06/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015535 11 JUN 85
CLASSIF.

GP.L. nº 275/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VOTO
votos contrários 14
votos favoráveis
13/08/85

Jundiá, 10 de junho de 1985.

Fis. 0
Proc. 1911

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

PRESIDENTE
11-6-85

Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, e usando da faculdade a nós conferida pelo artigo 30, § 1º, combinado com o artigo 39, inciso III, ambos do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que resolvemos apor veto total ao Projeto de Lei nº 4076, aprovado por essa nobre Edilidade, conforme Autógrafo nº 2953, pelas razões que passamos a expor.

A propositura, dentre outras providências, objetiva alterar o Plano Diretor Físico-Territorial para exigir replantio de área desmatada para extração de mineral.

A despeito das singulares qualidades do projeto, que outro fim não visa senão a preservação do meio-ambiente, vemo-nos na contingência de revogar a iniciativa porquanto se nos afigura ela contrária ao interesse público.

Isto porque, ao se fixar, na redação que se pretende emprestar ao parágrafo único do artigo 179, em apenas 1000 m² a área a ser nivelada e replantada, extrema

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



GPL. nº 275/85

- fls. 2 -

mente dificultosa, ou até mesmo impossível, se tornaria, na hipótese de promulgação da norma, o desenvolvimento de qualquer atividade extrativa nas áreas circundantes, o que, via de consequência, impediria a Municipalidade de exercer regular e severa vigilância do seu cumprimento pelo particular.

Deste modo, a impraticabilidade da norma é manifesta, sendo certo que esta Administração, através da Secretaria de Obras Públicas, vem desenvolvendo estudos sobre a matéria, estando prevista a fixação da área mínima de 2500m², para os efeitos buscados pela propositura ora vetada, de modo a se preservar, ao mesmo tempo, em espaço mínimo necessário à movimentação de máquinas e implementos, própria das atividades extrativas.

Por idênticos motivos e razões, através do G.P.L. nº 160/85, de 11 de março de 1985, apusemos veto ao projeto de lei nº 3966, o qual dispunha sobre matéria semelhante.

Justificado, assim, o presente veto, restituimos a matéria ao reexame dessa Colenda Edilidade.

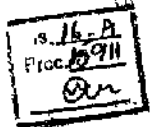
Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

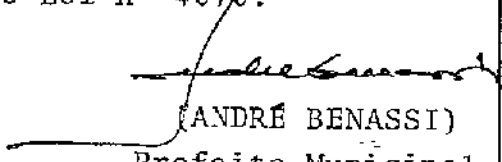
amst.



GP. em 10.06.1985

Proc. nº 15.911

Veto totalmente o Projeto
de Lei nº 4076.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 2.953

(Projeto de Lei nº 4.076)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial,
para exigir replantio da área desmatada pa
ra extração mineral.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano
Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com as seguintes
alterações:

"Art. 179. A área atingida por danos em sua superfí
cie natural, com prejuízo da flora, será objeto de recomposi
ção adequada por parte do seu proprietário, devendo o projeto
e o cronograma dos serviços ser apresentados no prazo regula
mentar.

"Parágrafo único. No caso de extração mineral em
área desmatada para esse fim, o responsável providenciará, pa
ra cada 1.000m², nivelamento e replantio, alternadamente com
a extração, empregando espécie vegetal própria, a critério da
autoridade competente, observada distância de 2m entre as mu
das.

(...)



PL nº 4.076 - fls. 2.

"Art. 197. (...)

"Parágrafo único. A infração do disposto no parágrafo único do art. 179 implica multa no valor de 20 unidades fiscais.

(...)

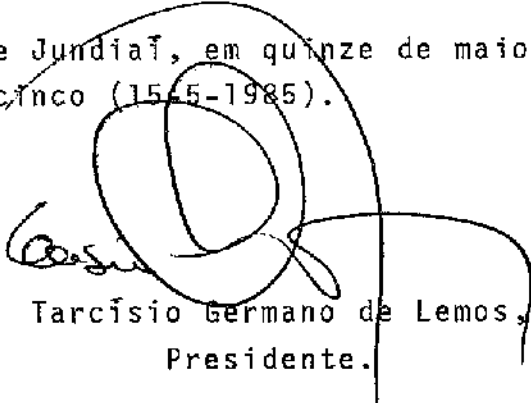
"Art. 204. (...)

(...)

III- na infração, pela terceira vez, do disposto no parágrafo único do art. 179."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (15-5-1985).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Fls. 14
15917
H

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 12 de junho de 19 85

encaminho a Assessoria Juridica.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.497

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.076

PROC. Nº 15.911

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.076, pelas razões de fls. 15/16.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Tendo em vista que o fundamento do veto envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 1985.

Aguinaldo de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 21/06/85, recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

~~AG~~
Diretor Legislativo
21/06/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Enrico Enzi

para relatar no prazo de 10 dias.

~~Presidente~~
21/06/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.911

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.076, do Vereador Rolando Girolla, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para exigir replantio da área desmatada para extração mineral.

PARECER Nº 1.943

Através do Of. GP.L. nº 285/85, de 10 de junho do corrente ano, houve por bem o Sr. Prefeito Municipal apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 4.076, com base no art. 30, § 1º, e art. 39, inciso III, da Lei Orgânica dos Municípios.

É de se notar que as razões apresentadas para o Veto se cingem especificamente no mérito, uma vez que os aspectos legais e constitucionais se apresentam perfeitamente preenchidos, restando, dessa forma, o problema da aplicabilidade da lei, com a qual o Sr. Prefeito não viu interesse, motivando este expediente da Administração, que é o Veto.

Ora, ao Vereador, por imposição de um complexo de leis amplamente protecionistas, que retira do Legislativo todo poder de iniciativa, impedindo a iniciação de qualquer projeto que apresente ônus ao erário, a nosso ver, não deveria usar do critério da inaplicabilidade do mérito, pois, assim procedendo, inutiliza e tolhe a participação do Vereador na apresentação de projetos de lei.

Este projeto, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, exigindo replantio de área desmatada, é de veras interessante e necessário, pois que atende a um problema ecológico de alto interesse para o Município e deveria, por este motivo, merecer a sanção do Sr. Alcaide.


Não concordamos, pois, com o Veto e muito menos com as suas razões, motivo porque somos pela rejeição



(Parecer nº 1.943 - CJR - fls. 2)


da medida imposta.

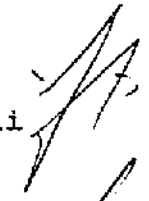
Sala das Comissões, 02.07.85

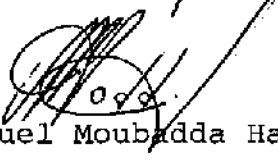

Ercílio Carpi
Relator

APROVADO EM 09-07-85

~~José Geraldo Martins da Silva -
Presidente~~


José Aparecido Marcussi


José Rivelli


Miguel Moubadda Haddad

*

NS

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

100ª SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	<u>4076</u>
	MOÇÃO Nº:.....	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
	EMENDA Nº.....	_____
	REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			/
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			/
3- Antonio Fernandes Panizza.....			/
4- Ari Castro Nunes Filho.....		<i>ausente</i>	
5- Carlos Alberto Iamonti.....			/
6- Erazê Martinho.....		<i>ausente</i>	
7- Ercílio Carpi.....			/
8- Felisberto Negri Neto.....			/
9- Francisco José Carbonari.....			/
10- Jorge Nassif Haddad.....			/
11- José Aparecido Marcussi.....		<i>ausente</i>	
12- José Crupe.....			/
13- José Geraldo Martins da Silva.....			/
14- José Rivelli.....			/
15- Lázaro Rosa.....		<i>ausente</i>	
16- Miguel Moubadda Haddad.....		<i>ausente</i>	
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			/
18- Rolando Giarolla.....			/
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			/
TOTAL		<u>00</u>	<u>14</u>

Sala das Sessões, em 13 / 08 / 85

[Signature]
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



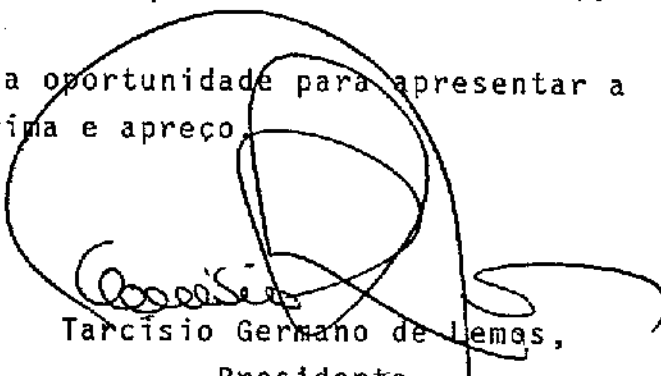
Of.PM.08-85-08.
Proc. nº 15.911.

Em 14 de agosto de 1985.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o VETO TOTAL apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 4.076, objeto do ofício GP.L. nº 275/85, datado de 10 de junho de 1985, - desse Executivo, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês, sendo a LEI PRO MULGADA pela Câmara sob nº 2.871, da qual estamos anexando cópia.

Aproveitamos esta oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e apreço.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



(Proc. nº 15.911)

LEI Nº 2.871 - DE 14 DE AGOSTO DE 1985

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para exigir replantio da área desmatada para extração mineral.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, Tarcísio Germano de Lemos, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 - (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 179. A área atingida por danos em sua superfície natural, com prejuízo da flora, será objeto de recomposição adequada por parte do seu proprietário, devendo o projeto e o cronograma dos serviços ser apresentados no prazo regulamentar.

"Parágrafo único. No caso de extração mineral em área desmatada para esse fim, o responsável providenciará, para cada 1.000 m², nivelamento e replantio, alternadamente com a extração, empregando espécie vegetal própria, a critério da autoridade competente, observada distância de 2m entre as mudas.

(...)

"Art. 197. (...)

"Parágrafo único. A infração do disposto no parágrafo único do art. 179 implica multa no valor de 20 unidades - fiscais.

(...)

"Art. 204. (...)

(...)

AB

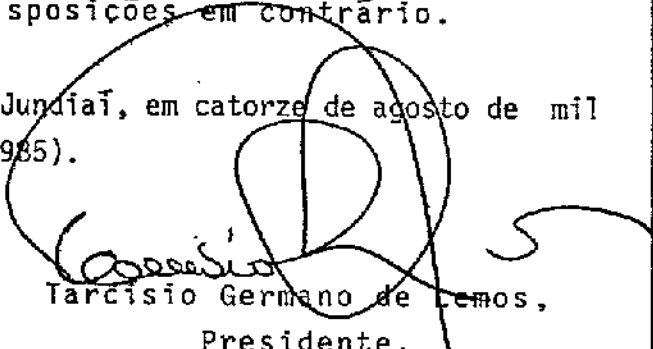


Lei nº 2.871 - fls. 02.

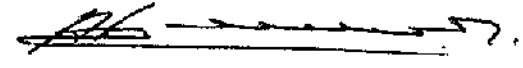
III- na infração, pela terceira vez, do disposto no parágrafo único do art. 179."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (14.08.1985).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (14.08.1985).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

LEI Nº 2.871 DE 14 DE AGOSTO DE 1985

Altera o Plano Diretor Físico Territorial, para exigir replantio da área desmatada para extração mineral.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, Tarcísio Germano de Lemos, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 179. A área atingida por danos em sua superfície natural, com prejuízo da flora, será objeto de recomposição adequada por parte do seu proprietário, devendo o projeto e o cronograma dos serviços ser apresentados no prazo regulamentar.

“Parágrafo único. No caso de extração mineral em área desmatada para esse fim, o responsável providenciará, para cada 1.000 m², nivelamento e replantio, alternadamente com a extração, empregando espécie vegetal própria, a critério da autoridade competente, observada distância de 2m entre as mudas.

(...)

“Art. 197. (...)

“Parágrafo único. A infração do disposto no parágrafo único do art. 179, implica multa no valor de 20 unidades fiscais.

(...)

“Art. 204. (...)

(...)

III - na infração, pela terceira vez, do disposto no parágrafo único do art. 179”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (14.08.1985).

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. (14.08.1985).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

(Republicada por motivo de falhas na impressão havidas nas publicações do dia 20 e 27 de agosto de 1985).

Retificação IOM 11.10.85

Na Lei 2.871,

No art. 179 constante do art. 1º, onde se lê: “prazo” leia-se: “prazo”.

LEI Nº 2.871
DE 14 DE AGOSTO DE 1985

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para exigir replantio da área desmatada para extração mineral.

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decretou e eu, Tarcísio Germano de Lemos, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 179. A área atingida por danos em sua superfície natural, com prejuízo da flora, será objeto de recomposição adequada por parte do seu proprietário, devendo o projeto e o cronograma dos serviços ser apresentados no prazo regulamentar.

Parágrafo único. No caso extração mineral em área desmatada para esse fim, o responsável providenciará, para cada 1.000m², nivelamento e replantio, alternadamente com a extração, empregando espécie vegetal própria, a critério da autoridade competente, observada distância de 2 m entre as mudas.

(...)
Art. 197. (...)

Parágrafo único. A infração do disposto no parágrafo único do art. 179 implica multa no valor de 20 unidades fiscais.

(...)
Art. 204. (...)

(...)

III - na infração, pela terceira vez, do disposto no parágrafo único do art. 179.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (14.08.1985).

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. (14.08.1985).

Dr. Archippo Fronzágia Júnior,
Diretor Legislativo.

